



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

**LEI Nº. 1.853/2012.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.570, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Novo Código Tributário do Município de Salgueiro e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2012, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 019/2012, do Poder Executivo:**

**Art. 1.º** A Lei Municipal n.º 1.570, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Novo Código Tributário do Município de Salgueiro passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 227. ....”

“§ 1.º A taxa dos estabelecimentos comerciais, sociais, de prestação de serviços, industriais, extrativistas, agropecuários e produtores será cobrada conforme valores da tabela abaixo multiplicados pelos fatores de localização definidos no parágrafo 2º deste artigo (NR).”

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO**

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	UFM
	I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDUSTRIAIS, EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS E PRODUTORES	
01	Até 10 m <sup>2</sup>	10,00
02	Mais de 10 m <sup>2</sup> até 20 m <sup>2</sup>	15,00
03	Mais de 20 m <sup>2</sup> até 40 m <sup>2</sup>	20,00
04	Mais de 40 m <sup>2</sup> até 80 m <sup>2</sup>	40,00
05	Mais de 80 m <sup>2</sup> até 150 m <sup>2</sup>	60,00
06	Mais de 150m <sup>2</sup> até 250m <sup>2</sup>	80,00
07	Mais de 250 m <sup>2</sup> até 400 m <sup>2</sup>	120,00
08	Mais de 400 m <sup>2</sup> até 600 m <sup>2</sup>	200,00
09	Acima de 600 m <sup>2</sup> até 10.000 m <sup>2</sup> : Pelos primeiros 600 m <sup>2</sup> Por área de 600 m <sup>2</sup> ou fração excedente	200,00 60,00

“§ 2.º Para efeito de cobrança da taxa dos estabelecimentos comerciais, sociais, de prestação de serviços, industriais, extrativistas, agropecuários e produtores serão aplicados aos valores da Tabela do parágrafo 1º deste artigo os seguintes fatores de localização (NR):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	FATOR DE LOCALIZAÇÃO
01	Áreas industriais ou indústrias de médio e grande porte	2,50
02	Área Central de comércio e serviços e BRs 232 e 116 e indústrias de pequeno porte	2,00
03	Área Expandida de comércio e serviços	1,70
04	Demais áreas urbanas	1,30
05	Zonas de interesse social e distritos	1,00

“§ 3.º A taxa das atividades discriminadas na Tabela abaixo será cobrada conforme os valores a seguir (AC):”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	I - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	2.400,00
02	Postos de atendimento bancário	860,00
03	Caixas eletrônicos fora das agências ou postos, por caixa.	215,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	II - ATIVIDADES EVENTUAIS	
01	Circos e parques, por mês ou fração, por m².	0,43
02	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento	
	a) No bairro Centro	90,00
	b) Nas demais áreas	25,00
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFM
	III - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ANTERIORES	
01	Torres e antenas de sinais de telefonia, por equipamento, por ano.	2.000,00
02	Subestação de energia elétrica	2.000,00
03	Estação de tratamento de água	2.000,00

.....  
Art. 297. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação da tabela abaixo:

..... ..... <b>II - REMOÇÃO DE ENTULHOS, MATERIAIS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO</b> , quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba de até 06 m³): <b>75,00 UFM</b>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

.....  
.....

**Art. 2.º** A Planta de Valores de Terrenos, que fixa o valor básico do metro quadrado do terreno no Município Salgueiro, estabelecida nos termos do Anexo I do art. 12, inciso II da Lei Municipal n.º 1.570, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Novo Código Tributário do Município de Salgueiro passará a vigorar acrescida dos códigos da seção, valor de metro quadrado de terreno, bairros, códigos de logradouros e logradouros, conforme quadros a seguir:

**MAPA DE VALORES GENÉRICOS**

**(Planta de Valores de Terrenos)**

Código da Seção	Ano	Valor do M² (R\$)	Valor m² em UFM	Bairro/Distrito
01008000838179E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000838188D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000837141D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000837138E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000836170D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000836180E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800083569D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800083569E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000835283D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000835294E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000839265E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000839273D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084067D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084078E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000840201E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000840362E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000840353D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084167E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084167D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000841160E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000841175D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084265D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084289D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000843155E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000843158D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000844 238D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084671D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084690E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000846136D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000846194E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084560D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
0100800084560E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845130D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845130E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**

01008000845165D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845223E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845227D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845287D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845300E	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845347D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
01008000845388D	2012	R\$ 20,88	10,99	N S DAS GRAÇAS
.....	.....	.....	.....	.....

**TABELA DE BAIRROS E DISTRITOS COM RESPECTIVOS CÓDIGOS**

<b>Código do Bairro/ Distrito</b>	<b>Nome do Bairro/Distrito</b>
.....	.....
004	NOSSA SRA. DAS GRACAS
.....	.....

**TABELA DE LOGRADOUROS DE SALGUEIRO**

<b>Cód. Logradouro</b>	<b>Nome do Logradouro</b>
.....	.....
838	RUA 01 RESIDENCE
837	RUA 02 RESIDENCE
836	RUA 03 RESIDENCE
835	RUA 04 RESIDENCE
839	RUA 05 RESIDENCE
840	RUA 06 RESIDENCE
841	RUA 07 RESIDENCE
842	RUA 08 RESIDENCE
843	RUA 09 RESIDENCE
844	RUA 10 RESIDENCE
846	RUA 11 RESIDENCE
845	RUA 12 RESIDENCE

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2012.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito